

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que regulam a **Aquisição de serviços de gestão de frota e geo-localização de viaturas municipais**, conforme quantidades e características indicadas na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a – Contrato

1 - O Contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, quando haja lugar à sua redução escrito.

2 – Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, os seguintes elementos:

- a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo como disposto no artigo 99.º, do Código de Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a – Prestação do serviço

O contrato inicia com a sua assinatura e mantém-se em vigor por um período de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª - Elementos que devem ser indicados na proposta

A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor e fazer-se acompanhar da declaração a que se refere o artigo 57.º, n.º 1, al. a) do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP.

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

1 – O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na aquisição de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e documentação que sejam comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção das mesmas pelo adjudicatário ou o que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 6.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª - Preço base

O preço base, sendo entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade dos materiais e serviços a executar no presente procedimento é de **28.000,00 € (vinte e oito mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1 – Pelos serviços e materiais objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao serviço.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1 - As quantias, devidas pelo contraente público, nos termos dos números anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem e validadas pelo gestor do contrato.

2 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação.

3 - Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - O fornecedor/prestador de serviço, caso reúna as condições de proceder à faturação eletrónica deverá remeter para o Município de Amarante as respetivas faturas eletrónicas através de plataforma EDI. Se necessário, contacte os serviços municipais para obtenção do guia e orientações de adesão à faturação do Município de Amarante.

Cláusula 10.ª - Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 11.ª - Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária a 20% do preço contratual.

b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

c) A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a - Atraso nos pagamentos

1 - Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.

2 - A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula 9.^a e sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 desta mesma cláusula.

Cláusula 13.^a - Incumprimento do contrato

1 - No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artº 333º do CCP.

Cláusula 14.^a - Obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 15.^a - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou propagações se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal, Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª - Cessão de posição contratual e subcontratação

Não há lugar a cessão da posição contratual e não é permitida a possibilidade de subcontratação.

Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos dos artigos 467.º e 468º do Código dos Contratos Públicos, sendo efetuadas através de correio eletrónico.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a - Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

PARTE II – Cláusulas Técnicas

1. Plataforma Tecnológica

- Acesso ilimitado à monitorização das viaturas através de portal de base web e via Internet.
- Deve apresentar diversos dados das viaturas, designadamente, a sua posição, velocidade, estado de ignição e direção, assim como a sua posição geográfica com atualizações automáticas mínimas de 30 em 30 segundos e uma margem de erro máxima de 20 metros.
- Acesso às informações relativas a quilometragem / horas e os dados relacionados com os combustíveis / carregamentos das viaturas, assim como outras mediante compatibilidade técnica com o hardware da viatura.
- Possibilidade de criação de grupos pelo administrador responsável pela frota do município, quer de utilizadores, quer de viaturas, com operacionalização através de contas de utilizador e passwords distintas, com a abrangência e graus de acesso que o administrador determinar, individual e personalizadas, sem limite do número de utilizadores.
- Possibilidade de delimitar, no portal, de áreas de especial interesse para a entidade, de modo a que rapidamente se acedem a informações sobre entradas, saídas e permanências nessas zonas, alertas dessas ações e extração de relatórios, entre outros dados com elas relacionados.

- Possibilidade de optar por ambientes visuais diferentes da plataforma;
- Os ambientes devem poder variar entre informação visível sobre os mapas do Google (GoogleMaps), o denominado híbrido, combinando Ortofotomapa (fotografia aérea ortoretificada) como base e a descrição do nome das ruas, e o mapa 2D GoogleMaps, com todas as ferramentas habituais de manipulação de mapas,
- Possibilidade de exportação, de forma simples e imediata, de todas as coordenadas geográficas de um ou mais percursos efetuados pelas viaturas em causa em formato .gpx ou .kml.
- Aplicação para smartphone/tablets gratuita, compatível com iOS e Android e com localização das viaturas assim como acesso a relatórios e dados de viagem

2. Relatórios

- O portal deve permitir uma fácil análise gráfica e visual de toda a frota, bem como de toda a sua operação, complementada por relatórios;
- Possibilidade de extração de relatórios para Excel e .pdf, sobre toda a frota;
- Possibilidade de extração de relatórios sobre viagens, viaturas, condutores, rotas, velocidades, quilometragens/horas, horários de trabalho, tempos de paragem, tipo de condução e sobre as zonas de interesse, combustíveis, entre outros;
- Possibilidade de configurar o envio de relatórios, por dia, por semana ou por mês, para o endereço indicado pelo utilizador;

3. Alertas

- Possibilidade de criação de alertas sobre a atividade das viaturas, relativamente a várias ações, designadamente:
- Possibilidade dos utilizadores criarem alertas automáticos sobre a atividade das viaturas, relativamente a várias ações, designadamente:
 - Entrada e / ou saída de áreas de interesse;
 - Ignição ser ligada e / ou desligada;
 - Excessos de velocidade;
 - Travagens bruscas;
 - Viragens bruscas;
 - Acelerações bruscas;
 - Imobilizações excessivas.

4. Armazenamento do Histórico

- Todos os dados recolhidos pelo sistema deverão ser armazenados, com o total respeito pela legislação em vigor e pelas normas de privacidade e segurança, durante um período de 5 anos.
- No portal deverão estar acessíveis diretamente pelo menos os últimos 6 meses.

5. Ação de Formação para o Gestor de Frota e utilizadores

- Disponibilização de uma ou várias ações de formação presencial ao Gestor de Frota e restantes utilizadores do sistema, não inferior a 9h, para estes possam ser totalmente autónomos e operar todas as funcionalidades da plataforma tecnológica com a desejada autonomia.
- Uma ação de formação, com duração não inferior a 3 horas deve ser realizada nos 30 (trinta) dias seguintes à conclusão das instalações.
- As restantes ações de formação poderão ser agendadas no prazo em que vigorar o contrato

6. Inserção e personalização de dados, criação e personalização dos dados de utilizadores

- Possibilidade de inserir e personalizar informação existente em base cartográfica do Município, criação de condutores com carregamento dos dispositivos individuais de condutor, criação de utilizadores e configuração de acessos e funcionalidades de forma personalizada conforme solicitada pelo Município de Amarante.

7. Comunicações

- Todas as comunicações nacionais e roaming UE efetuadas pelos dispositivos deverão estar incluídas nesta prestação de serviços.

8. Dispositivos

- 75 (setenta e cinco) equipamentos GPS a colocar nos veículos da frota, alvos do procedimento em regime de cedência durante o período contratual, sem custo de dispositivo, instalação ou aluguer;
- Instalação da totalidade dos dispositivos nas viaturas, num prazo não superior a 30 dias;
- Ligação à centralina (mediante possibilidade técnica da viatura), ou equivalente com dispositivo não intrusivo, e sem utilização de fichas de diagnóstico;
- Dispositivo de Identificação de condutor;
- Durante o período de vigência do contrato, e após a instalação inicial, deverá estar incluída, sem custo adicional, uma mudança de dispositivo para outra viatura;
- Manutenção e garantia total do equipamento (peças, mão de obra e deslocações), durante o período de vigência do contrato;
- Fornecimento de 200 (duzentas) chaves de identificação de condutor (no início do contrato);

9. Apoio técnico

- Sala de controlo a funcionar 24h por dia, 365 dias por ano com equipa permanente e de capacidade de resolução efetiva, durante o período de vigência do contrato;
- Apoio técnico telefónico imediato 24h por dia, 365 dias por ano com equipa permanente;
- Coordenação com as autoridades em caso de furto de viatura.